



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 010 DE 2022

(Do Poder Legislativo)

Cria o Parlamento Jovem Municipal, no âmbito da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás, Estado do Pará e dá outras providências.

Autor: Vereador Dr. Jackson Vieira.

Relator: Vereador Cristiley Fernandes da Penha - MDB

I – RELATÓRIO

O Presidente desta Casa de Leis apresentou o Projeto de Resolução nº 010/2022, objetivando criar o Parlamento Jovem no âmbito da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás.

Em 03/11/2022 o referido Projeto foi protocolado na secretaria e nesta mesma data foi encaminhado ao Diretor Legislativo para os trâmites legais.

Nesta mesma data, a proposição foi lida em Plenário e disponibilizada no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, fornecido pelo Interlegis, sendo acessível por qualquer cidadão, o que inclui qualquer vereador ou interessado.

Sendo neste dia 03 de novembro, foi encaminhada à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a fim de que seja efetivado o controle da constitucionalidade, da competência e do caráter pessoal da proposição.

É o relatório, passamos à análise.

II – ANÁLISE

O processo legislativo brasileiro - conjunto das disposições que regulam o procedimento a ser seguido pelos órgãos competentes pela elaboração das leis e dos atos normativos - é composto por um conjunto de espécies normativas.

São espécies normativas previstas na Constituição Federal, em seu artigo 59, *in verbis*:

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:
I - emendas à Constituição;
II - leis complementares;
III - leis ordinárias;
IV - leis delegadas;

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA
www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | pgl@eldoradodocarajas.pa.leg.br



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

V - medidas provisórias;

VI - decretos legislativos;

VII - resoluções.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Por sua vez, a Constituição do Estado do Pará dispõe a respeito das espécies normativas em seu artigo 102, repetindo o texto do art. 59, com exceção do inciso V que traz a medida provisória.

A espécie normativa “Resolução” é uma norma que tem como objetivo regular matérias de competência das Casas Legislativas, sendo de competência privativa dessas e gerando, de regra, efeitos internos, pois, obedece a procedimentos próprios estabelecidos no Regimento Interno de cada Casa Legislativa, sendo promulgadas pelo próprio Poder Legislativo.

Sob o ponto de vista formal, no caso em análise, a inovação jurídica virá a integrar nova norma do tipo Resolução, que dispõe sobre matéria de interesse interno da Câmara de Vereadores de Eldorado do Carajás, **estando adequada**, portanto, quanto à **forma legislativa** a proposição apresentada.

Também **sob o ponto de vista da competência legislativa está adequada a proposição**. Cabe registrar que o artigo 30, inciso X, alínea “c” da Lei Orgânica Municipal estabelece ser privativa a competência da Câmara Municipal para propor normas que digam respeito a sua administração, o que se verifica cumprido na situação, considerando ter sido a proposta apresentada pelo Vereador Presidente da Câmara Municipal.

O Regimento Interno da Câmara prevê um procedimento específico para a alteração de suas normas. Acerca da iniciativa, estabelecem o art. 75, § 3º do Regimento Interno que a proposta pode ser apresentada por qualquer Vereador, uma vez que não está listada no rol da competência privativa da Mesa Diretora.

Correção necessário: Consta no Parágrafo único do artigo 2º, a palavra deputados, esta deve ser substituída pela palavra vereadores.

Constata-se, portanto, que em linhas gerais o Projeto de Resolução nº 010/2022 está em conformidade com as regras do processo legislativo, com a Lei Orgânica e com o Regimento Interno, uma vez que a matéria não é exclusiva da Mesa Diretora.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o projeto se reveste de boa forma constitucional, legalidade jurídica e boa técnica legislativa.

Motivo pela qual voto pela sua aprovação.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

Eldorado do Carajás – PA, 14 de novembro de 2022.

Vereador CRISTILEY FERNANDES DA PENHA - MDB
Relator



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião às 11h no dia 14 de novembro de 2022, opinou unanimemente em seguir o voto do Relator. No mérito pugna-se pela aprovação do Projeto de Resolução nº 010 de 2022 de iniciativa do Legislativo.

Sala das Comissões, em 14 de novembro de 2022.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores:

Vereador VANIELE DO NASCIMENTO BARBOSA - PSC
Presidente da Comissão

Vereador CRISTILEY FERNANDES DA PENHA - MDB
Relator

Vereador ANTÔNIO LINO DE SOUSA JÚNIOR - PSD
Membro